



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022/2025

*APROVADO
Em 29/10/2025
[Signature]*

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, PARA O
EXERCÍCIO 2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Este Projeto de Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de ABAIARA para o Exercício Financeiro de 2026 compreendendo:

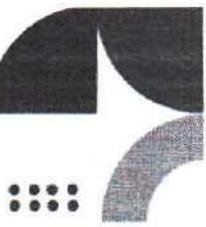
I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ 78.465.814,00 (SETENTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E QUATORZE REAIS).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITA DO TESOURO	86.271.414,00
1.1 – Receitas Correntes	82.384.877,00
- IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	3.832.231,00
- Receita Patrimonial	872.088,00
- Receitas de Serviços	82.256,00
- Transferências Correntes	77.311.075,00
- Outras Receitas Correntes	171.390,00
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.886.537,00
- Operação de Crédito	5.000,00



- Alienação de Bens	2.000,00
- Transferências de Capital	2.779.537,00
- Outras Receitas de Capital	100.000,00
1.3 – DEDUÇÕES DE RECEITAS	(6.805.600,00)
TOTAL GERAL	78.465.814,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 57.280.044,22 (cinquenta e sete milhões, duzentos e oitenta mil, quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 21.185.769,78 (vinte e um milhões, cento e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	TOTAL PREVISTO
Câmara Municipal	4.332.050,00
Gabinete do Prefeito	747.204,00
Secretaria de Administração	2.512.530,00
Secretaria de Finanças	4.201.690,00
Sec. De Obras, Infraestrutura e Transportes	7.392.056,00
Secretaria de Cultura	2.024.950,00
Secretaria de Saúde	19.658.199,00
Secretaria de Educação	26.699.766,00
Secretaria de Assistência Social	7.326.732,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1.671.168,00
Secretaria de Esporte e Juventude	989.400,00
Procuradoria Geral do Município	620.112,00
Controladoria Geral do Município	109.290,00
Ouvidoria Geral do Município	30.667,00
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	78.465.814,00

Parágrafo Único – O poder Executivo poderá:

12.478.983/0001-88
MUNICÍPIO DE ABAIARA
CÂMARA MUNICIPAL
Av. Padre Ibiapina, 302 - Centro
CEP: 63240-000 - ABAIARA - CE

Rua Expedito Oliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000 - ABAIARA - CE





I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o final do exercício de 2026.

Parágrafo Único – Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

II – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1º(primeiro) do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º (primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º (primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

VI – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1º (primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

VII – Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo e o Legislativo autorizados a procederem ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

12.473.983/0001-88
MUNICÍPIO DE ABAIARA
CÂMARA MUNICIPAL
Av. Padre Ibiapina, 302 - Centro
CEP: 63240-000 - Abaiara - CE



Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2024 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - o desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10º - As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaiara-CE, em 30 de setembro de 2025.

ATESTADO: Testeúlo
ANGELO FURTADO SAMPAIO



ANGELO FURTADO SAMPAIO

Prefeito Municipal

07.473.083/0001-88
MUNICÍPIO DE ABAIARA
CÂMARA MUNICIPAL
Av. 1º de Maio Ibiapina, 302 - Centro
CE 63240-000 ABAIARA - CE





••••

MENSAGEM Nº 022/2025 – GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Na conformidade do art. 165 da Constituição Federal, venho nesta oportunidade apresentar a essa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que versa sobre a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, com o fim de receber a devida apreciação e julgamento dos nobres vereadores.

A Proposta Orçamentária que ora apresentamos foi elaborada com total atenção aos preceitos contidos nas seguintes normas: Lei Orgânica Municipal; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO); Lei Federal nº. 4.320/64; Lei Complementar nº 101/00 (LRF); Constituição Federal e Constituição do Estado do Ceará.

A proposta orçamentária em destaque, estima a receita na monta de R\$ 78.465.814,00 (setenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e quatorze reais), e fixa a despesa em igual valor.

O desdobramento da receita estimada, apresenta-se na forma das seguintes fontes: **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Receita Patrimonial; Receita de Serviços; Transferências Correntes; Outras Receitas Correntes; Alienações de Bens e Transferências de Capital.**

Destaco que dentre as receitas estimadas no presente projeto de lei, as transferências constitucionais do FPM, ICMS, SUS, FMAS, FNDE e FUNDEB, formam o elenco de maior representatividade das previsões contidas na presente proposta orçamentária, conforme Anexo 2, Adendo III da Lei Federal nº 4.320/64, em anexo.

A despesa fixada à conta dos recursos previstos, está desdoblada nas unidades orçamentárias que ora apresentamos através dos anexos 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4320/64, apensos.

Ciente do cumprimento da legislação que rege a matéria, rogo pelo apoio unânime de Vossas Excelências, na aprovação do projeto de lei em destaque, r. aproveito da oportunidade para apresentar a todos os vereadores, protestos de elevada estima e apreço.

Abaiara (CE), em 30 de setembro de 2025.

12.478.323/0001-88
MUNICÍPIO DE ABAIARA
CÂMARA MUNICIPAL
Av Padre Ibiapina, 302 - Centro
CEP 63240-000 - ABAIARA - CE
[Email icon] prefeitura@abaiara.com.br
[Website icon] <https://abaiara.ce.gov.br/>

ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
gabinete@abaiara.ce.gov.br

Autor: ANGELO FURTADO SAMPAIO
Data: 2025-09-30 10:45:00
<https://verifica-ir.receita.fazenda.gov.br>

SERTI

Rua Expedito Oliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000 - Abaiara-CE